

INTERESSADOS

CCOM/SEJORN - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SETOR DE JORNALISMO
fabio.barros - FÁBIO TENÓRIO BARROS

Assunto: contratação de empresa especializada na impressão de lona, com aplicação de ilhós nas bordas, bem como em adesivos em vinil com impressão digital para o TRT/AL.

DECISÃO

Trata-se de procedimentos relativos à contratação de empresa especializada na impressão de lona, com aplicação de ilhós nas bordas, bem como em adesivos em vinil com impressão digital para o TRT/AL, conforme detalhamento constante no Projeto Básico (doc. 6), devidamente aprovado.

Esclareço que a presente despesa, regida pelo inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, foi adjudicada em favor da empresa: NATANIEL DUARTE DOS SANTOS, CNPJ N.º. 41.221.951/0001-78, com endereço no Village Campestre I, Rua 24, Qd S, n.º 05, Cidade Universitária, Maceió/AL, contacorrente de n.º 130057987, na Ag. 4538, do Banco Santander (doc. 34), pelo valor de R\$ 8.531,00.

Baseado na sugestão da Diretora-Geral Substituta e no Parecer SJA n.º 192/2021 (doc. 43), no qual a referida Unidade opina no sentido da legalidade da contratação e recomenda seu prosseguimento, **autorizo** a contratação pretendida, uma vez que há nos autos comprovação de disponibilidade orçamentária (docs. 39/42) para fazer face à despesa em questão.

À Coordenadoria de Ordenação de Despesas para as providências de sua competência e posterior autorização da emissão de empenho.

Após, enviem-se os autos à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da aquisição.

Maceió, 6 de agosto de 2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador-Presidente

